

movimento processual correspondente, conforme parametrização do sistema, de acordo com as tabelas processuais unificadas;

II – efetuar, no caso de término do prazo de suspensão previsto no inciso I deste parágrafo, o arquivamento provisório dos autos, com prazo fixado em 5 (cinco) anos, lançando-se o respectivo movimento processual, conforme parametrização do sistema, de acordo com as tabelas processuais unificadas;

III – nos processos não abrangidos pelo inciso I, registrar, de forma estruturada, o marco inicial do arquivamento provisório, com prazo fixado em 5 (cinco) anos, além do evento/movimento processual correspondente, conforme parametrização do sistema, de acordo com as tabelas processuais unificadas;

IV – realizar contagem automática dos prazos, com trilha de auditoria (data/hora, usuário e evento), inclusive dos processos sobrestados em razão de parcelamento do crédito tributário;

V – promover intimação automática do exequente para manifestação quando transcorrido o prazo previsto nos incisos II e III deste parágrafo, com registro do evento correspondente, preferencialmente por meio eletrônico;

VI – efetuar o sobrestamento automático ao término do prazo de manifestação do exequente, em caso de arquivamento provisório, com a respectiva conclusão ou encaminhamento equivalente, para análise do magistrado ou da unidade competente, indicando objetivamente as providências subsequentes cabíveis, com vistas à aplicação da prescrição intercorrente;

VII – identificar automaticamente processos de execução fiscal suspensos por parcelamento do crédito tributário;

VIII – identificar automaticamente processos de execução paralisados há mais de 6 (seis) anos, excepcionando-se as hipóteses do inciso anterior;

IX – gerar encaminhamento automático ao magistrado competente, mediante conclusão ou tarefa equivalente, quando verificada a paralisação prevista no inciso VIII deste parágrafo;

X – promover alertas automáticos e tarefas para a unidade judiciária responsável, em tempo hábil, inclusive por meio de painéis específicos de acompanhamento.

§ 2º O CNJ disponibilizará, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação desta Resolução, especificações técnicas de referência, glossário de termos, fluxograma de processos, dicionário de movimentos, complementos e situações das tabelas processuais unificadas aplicáveis, para orientar a implementação pelos tribunais nos sistemas processuais sob sua gestão.

§ 3º Os tribunais deverão publicar ato interno disciplinando a governança, a parametrização e a responsabilização pelo funcionamento das rotinas processuais automatizadas, inclusive quanto à qualidade dos dados lançados, à atualização dos marcos temporais, aos critérios de movimentação processual útil e à extração de relatórios.

.....Art. 4º-A Os créditos inscritos em dívida ativa decorrentes de impostos sobre a propriedade e tributos correlatos, devidos pelo mesmo sujeito passivo e oriundos da mesma relação jurídica de trato sucessivo, poderão ser incluídos na execução fiscal já ajuizada, mediante pedido incidental da Fazenda Pública, assegurado ao devedor o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Serão aproveitados os atos processuais praticados, sendo vedado rediscutir questões decididas ou preclusas, salvo se existirem fatos novos relativos ao crédito tributário incluído.” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

RESOLUÇÃO Nº 691, DE 8 DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a classificação das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP) por eixos temáticos estruturantes; revoga a Resolução CNJ nº 296/2019 e estabelece que as atribuições das Comissões Permanentes serão tratadas no âmbito da respectiva PJNP.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente as previstas nos arts. 6º, 6º-B, 6º-C, 6º-D e 102 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, e considerando o que consta no processo SEI/CNJ nº 07699/2026 e o julgamento no Ato Normativo nº 0003722-61.2026.2.00.0000, na 10ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º As Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas (PJNP) do Conselho Nacional de Justiça ficam classificadas por eixos temáticos estruturantes, na forma desta Resolução, em consonância com o disposto no art. 6º-B do Regimento Interno.

§ 1º A classificação possui caráter informativo, baseada nas PJNP vigentes, podendo ser atualizada em decorrência da criação, extinção ou reclassificação de políticas, observado o disposto no art. 6º-C do Regimento Interno.

§ 2º Os conselheiros supervisores de políticas judiciárias poderão propor a instituição de colegiados relacionados às políticas sob sua supervisão, bem como a designação de seus respectivos coordenadores, cabendo à Presidência deliberar sobre sua instituição, observado o disposto no art. 6º-C do Regimento Interno e nas Instruções Normativas pertinentes.

Art. 2º As Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas classificam-se conforme os seguintes eixos temáticos estruturantes:

I - Governança, Inovação e Integridade:

- a) Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;
- b) Política de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;
- c) Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário;
- d) Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;
- e) Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;
- f) Política de Auditoria Interna do Poder Judiciário (SIAUD-JUD);
- g) Política do Sistema de Integridade do Poder Judiciário;
- h) Política de Comunicação Social Integrada para o Poder Judiciário;
- i) Política de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);
- j) Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (SINASPJ);
- k) Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário;
- l) Política de Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência nos Órgãos do Poder judiciário;
- m) Política de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;
- n) Política para Adoção de Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário;
- o) Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário; e
- p) Política de Governança de Contratações Públicas no âmbito do Poder Judiciário;

II - Eficiência na Prestação Jurisdicional:

- a) Política Judiciária de Gestão dos Precatórios (Fonaprec);
- b) Política Judiciária de Monitoramento e Resolução das Demandas de Assistência à Saúde;
- c) Política Judiciária de Racionalidade e Eficiência das Execuções Fiscais;
- d) Política Judiciária de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário No âmbito do Poder Judiciário;
- e) Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário;
- f) Política de Aprimoramento do Sistema dos Juizados Especiais (Conaje);
- g) Política de Tratamento Adequado de Demandas Estratégicas ou Repetitivas e de Massa no Poder Judiciário;
- h) Política de Cooperação Judiciária;
- i) Política Judiciária para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas aos Povos Indígenas (Fonepi);
- j) Política Judiciária para Tratamento Adequado dos Conflitos Fundiários de Natureza Coletiva;
- k) Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição; e
- l) Política Nacional de Justiça Restaurativa;

III - Tecnologia da Informação, Modernização de Sistemas e Inclusão Digital:

- a) Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ);
- b) Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD); e
- c) Programa Justiça 4.0.

IV - Direitos Humanos e proteção de populações vulneráveis:

- a) Política de Combate ao Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas (Fontet);
- b) Política Judiciária de Atenção às Comunidades Quilombolas;
- c) Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;
- d) Política Judiciária da Primeira Infância;
- e) Política Judiciária da Equidade Racial (Fonaer);
- f) Política para adoção de Perspectiva Racial nos Julgamentos em todo o Poder Judiciário;

- g) Política Nacional de Promoção à Liberdade Religiosa e Combate à Intolerância;
- h) Política Nacional sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades;
- i) Política Nacional do Poder Judiciário para o Clima e Meio Ambiente;
- j) Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades (PopRuaJud); e
- k) Política para a Promoção dos direitos das pessoas LGBTQIA+.

V - Sistema Criminal e Segurança Pública:

- a) Política Judiciária para a Promoção da Aplicação de Alternativas Penais;
- b) Política Antimanicomial do Poder Judiciário;
- c) Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário; e
- d) Programa Nacional Permanente de Apoio à Desinstitucionalização de Crianças e Adolescentes Acolhidos e Egressos de Unidades de Acolhimento - Programa Novos Caminhos/CNJ.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CNJ nº 296/2019.

Parágrafo único. As atribuições conferidas às comissões permanentes revogadas serão regulamentadas no âmbito das Políticas Judiciárias Nacionais Programáticas ou por atos normativos específicos, nos termos do art. 6º-D do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 305 DE 06 DE JULHO DE 2026.

Altera a Portaria CNJ nº 23/2022, que institui Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI/CNJ nº 21898/2026,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Presidência nº 23/2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

VI – Julianne Mello Oliveira Soares, servidora indicada pela Seção de Acessibilidade e Apoio à Inclusão;

.....

IX – Meg Gomes Martins de Ávila, servidora presidente da Associação dos Servidores do Conselho Nacional de Justiça (Asconj);

XI– Júlia de Landa Vergara, estagiária lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas; e

XII – Lucas Rodrigues Martins Lara, colaborador integrante do Comitê de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no Poder Judiciário." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Edson Fachin**

Secretaria Geral